



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS
Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50050-450.

PARECER Nº _____/2022

Análise da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 155/2022, de autoria da Vereadora Michele Collins, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de novas edificações e nas que recebam *retrofit* localizadas no município do Recife

I - RELATÓRIO

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 155/2022. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 155/2022, o qual estabelece que as empresas da área da construção civil ficam obrigadas a utilizar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de novas edificações, bem como nas que recebam *retrofit*, localizadas no município do Recife.

Nesse sentido, as obras de *retrofit* devem ser contratadas visando à obtenção da ENCE Parcial da Edificação Construída classe "A" para os sistemas individuais de iluminação e de condicionamento de ar. Contudo, excetuam-se do regramento normativo: I - os casos de inviabilidade técnica ou econômica, desde que devidamente justificados; e II - as instituições sem fins lucrativos.

Cumpra agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA



O Projeto determina que as empresas da área da construção civil ficam obrigadas a utilizar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de novas edificações, bem como nas que recebam *retrofit*.

A utilização da ENCE enquadra-se dentro do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE. Tal Programa visa prover maior eficiência em relação ao consumo, possibilitando reduzir investimentos governamentais em novas unidades geradoras e redução do consumo energético para a população em geral.

Nesse sentido, o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL)¹, por meio do subprograma “PROCEL Edifica”, tem por objetivo reduzir a redução do consumo de energia das edificações, em especial no setor residencial. Estima-se um potencial de redução de consumo de 30% com implantação de ações de eficiência energética nos sistemas de iluminação, ar condicionado e intervenções arquitetônicas. Em edificações novas, pode se chegar a 50% de redução no consumo de energia.

Contudo, o supramencionado programa visa estimular a aplicação de conceitos de eficiência em edificações, principalmente em projetos de interesse social financiados por agentes dos governos federal, estadual e municipal. Ou seja, a instituição, no art. 3º do PLO nº 155/2022, de multa de R\$ 10.000,00 a R\$ 15.000,00, quando da segunda atuação, não se harmoniza ao espírito do programa federal, que prevê incentivos ao cumprimento das diretrizes de eficiência energética. Nesse sentido, o fomento de critérios de incentivos seria mais adequado, ao invés de estipular sanções com caráter punitivo.

Ainda assim, ao estipular a utilização da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de novas edificações e de *retrofit*, a norma insere-se dentro do contexto das diretrizes gerais da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife previstas na Lei Municipal nº 18.011/2014, a seguir transcritas:

“Art. 5º São diretrizes gerais da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife:

(...)

II - desenvolver e incentivar ações que promovam o **uso de energias limpas e fontes renováveis e a melhoria da ecoeficiência energética**, com ênfase no transporte coletivo, na iluminação pública, na **construção sustentável** e na destinação e tratamento dos resíduos sólidos;

¹<http://antigo.mme.gov.br/documents/36208/469534/Plano+Nacional+Efici%C3%Aancia+Energ%C3%A9tica+%28PDF%29.pdf/899b8676-ebfd-c179-8e43-5ef5075954c2?version=1.0>



(...)

IV - a promoção da ecoeficiência por meio de **incentivos à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis;**” (G.N)

Ademais, o PLO 155/2022 harmoniza-se à política urbana de meio ambiente, sustentabilidade, enfrentamento às mudanças climáticas e de defesa civil prevista, também, no Plano Diretor do Município do Recife - Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021, a seguir transcrita:

“Art. 163. A política urbana de meio ambiente, sustentabilidade, enfrentamento às mudanças climáticas e de defesa civil tem como objetivos:

(...)

IX - o **desenvolvimento e incentivo a ações que promovam o uso de energias limpas e fontes renováveis e a melhoria da ecoeficiência energética**, com ênfase no transporte coletivo, na iluminação pública, **na construção sustentável** e na destinação e tratamento dos resíduos sólidos;

(...)

XIX - promover a ecoeficiência por meio de incentivos à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, **à utilização racional de energia, uso e reuso da água e ao aumento da eficiência energética e ao uso de recursos renováveis;**” (G.N)

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 155/2022 harmoniza-se aos princípios e diretrizes do Plano Diretor do Recife e da Política de Sustentabilidade e de enfrentamento das mudanças climáticas do Recife.

Registra-se, por fim, que a Comissão de Planejamento Urbano e Obras analisa apenas aspectos ligados à competência temática prevista no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, não examinando questões de legalidade e constitucionalidade das proposições.

III - VOTO DO RELATOR

Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 155/2022, de autoria da Vereadora Michele Collins.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de



Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 1 de julho de 2022.

ZÉ NETO
Presidente

WILTON BRITO
Vice-Presidente

ALCIDES CARDOSO
Membro efetivo

DILSON BATISTA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

